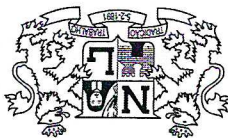


Prefeitura Municipal
de Nova Lima



MENSAGEM Nº 47, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,

Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.864, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021"**.

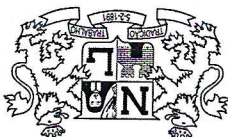
Submetemos à sua consideração o presente Projeto que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal 2.864, de 05 de outubro de 2021, em atendimento às determinações de controle de constitucionalidade expedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, procedimento do o qual também figura com parte a Câmara Municipal de Nova Lima.

Tal medida visa assegurar a adequação da legislação vigente aos parâmetros constitucionais, promovendo a segurança jurídica e o respeito ao princípio da legalidade.

Nova Lima, 11 de novembro de 2024.

DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal
de Nova Lima



PROJETO DE LEI Nº 2.502/2025

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.864, DE
05 DE OUTUBRO DE 2021".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito
Municipal, em seu nome, SANÇÃO a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal 2.864, de 05 de outubro de 2021.

Art. 2º O *Caput* do art. 2º da Lei Municipal 2.864, de 05 de outubro

de 2021 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 2º Os contribuintes que optarem pela faculdade prevista no art. 1º poderão destinar aos Fundos Municipais mencionados no mesmo artigo, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do IPTU devido, no momento do pagamento. O cálculo da destinação não inclui valores referentes a multas, juros ou outras taxas constantes na guia de IPTU". (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sangão.

DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO